

INSTRUMENTO DE DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 07.420.899/0001-40

MAURICIO DOS REIS PINTO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº M-4.108.450, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 645.764.006-06, residente e domiciliado na Avenida Manoel Marques nº 232, bairro São Cristóvão, CEP 29.048-490 em Vitória-ES;

ÚNICO SÓCIO da sociedade empresária limitada, **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, sala 702 AT, bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-905, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.420.899/0001-40, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 32.2.0116680.8 em data de 10/05/2005 e sua última alteração do contrato social registrada em 03/09/2020 sob o nº 20200539930, resolve alterar e consolidar seus atos constitutivos, e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições;

1 – DAS ALTERAÇÕES

1.1 DO NOME FANTASIA

O nome fantasia passará a ser **CWC SISTEMAS** que poderá ser utilizado em marcas e publicidade.

2 – DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Tendo em vista as alterações procedidas neste instrumento de décima nona alteração contratual, o sócio ratifica e consolida seus atos constitutivos, já adaptados às novas disposições do novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme Cláusulas e Condições abaixo.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 07.420.899/0001-40

É parte neste instrumento:

MAURICIO DOS REIS PINTO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº M-4.108.450, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 645.764.006-06, residente e domiciliado na Avenida Manoel Marques nº 232, bairro São Cristóvão, CEP 29.048-490 em Vitória-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade é de natureza limitada, adotando a denominação social de **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, e nome fantasia **CWC SISTEMAS** que poderá ser utilizado em marcas e publicidade, com sede e foro em Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, Sala 702 AT, bairro de Santa Lúcia, CEP 29.056-905.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de seus administradores ou por deliberações dos sócios, tomadas em reunião.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o “desenvolvimento, comercialização, licenciamento e cessão de direito de uso de programas para computadores e palms, o comércio varejista de suprimentos, máquinas e equipamentos de informática, de telefonia e comunicação, revenda de softwares, prestação de serviços gráficos mediante encomenda a terceiros, a locação de máquinas e equipamentos de informática, a prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 10.05.2005 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

INSTRUMENTO DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 07.420.899/0001-40

O Capital Social é de R\$ 589.820,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte reais), divididos em 589,820 (Quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Nome dos quotistas	Quantidade Quotas	Vr. unitário R\$	Vr. Total R\$	%
MAURICIO DOS REIS PINTO	552.779	1,00	R\$ 552,779,00	93,72
QUOTAS EM TESOURARIA	37.041	1,00	R\$ 37,041,00	6,28
TOTAIS	589.820	1,00	R\$ 589,820,00	100,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII e § único da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS SOCIAIS, SUA CESSÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de aumento de Capital Social os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no Capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

Parágrafo Segundo: Querendo os sócios alienar suas quotas, deverá oferecê-las aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, devidamente recebida, na qual conste as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no parágrafo anterior para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Quarto: Em caso de cessão de quotas, o sócio Cedente responde solidariamente com os Cessionários, perante a sociedade e terceiros, no prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade será administrada pelo sócio **MAURICIO DOS REIS PINTO**, o qual assinará isoladamente, todos os papéis e documentos pertinentes a mesma, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, tais como avais, endossos de terceiros os quais ficarão nulos de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelos sócios administradores na forma acima;

Parágrafo Segundo: É lícito aos sócios administradores, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da Sociedade e por prazo determinado, mandatários ou procuradores, inclusive com poderes da Cláusula “ad judícia”, para a prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão designar administradores não sócios, a qualquer momento, cuja deliberação deverá ocorrer em reunião de quotistas. Tal designação será feita em ato separado, indicando prazo de gestão, se determinado, permitindo-se a alteração deste Contrato Social para essa finalidade. Respeitado todos os dispositivos legais do Artigo 1061, Parágrafo Único, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETIRADAS A TÍTULO DE “PRÓ LABORE”.

INSTRUMENTO DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 07.420.899/0001-40

O sócio **MAURICIO DOS REIS PINTO** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em Livro de Atas de reunião dos sócios. Os valores destinarão a remunerar-lhes as atribuições, devendo existir disponibilidade financeira, ser compatível com as funções exercidas, além de guardar proporção com os valores de mercado e observar os limites máximos fixados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e do Balanço Econômico da sociedade, ocasião também em que será apurado o resultado do exercício.

Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios sem a necessidade de se observar à proporcionalidade do Capital Social. Fica, todavia, garantido a todos os sócios a participação nos lucros da sociedade, na forma em que se deliberar em reunião dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão utilizar os lucros no seu total, ou parte deles, para aumentar o Capital da sociedade, ou ainda amortizar prejuízos.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma que os lucros, os prejuízos serão suportados pelos sócios.

CLÁUSULA NONA: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação por qualquer um deles, administradores ou por sócios minoritários, desde que suas quotas representem o *quórum* legal. Suas resoluções ou decisões constarão no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”, devendo ser registradas no Órgão competente.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades legais de convocação previstas no § 3º do art. 1152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião de quotistas torna-se dispensável, quando as questões forem solucionadas por escrito e que a ata contenha a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Se todos os sócios assinarem a alteração contratual, fica dispensada a manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, a qualquer tempo, optar pela Assembleia em detrimento da Reunião.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada aos sócios a possibilidade de equacionarem e adequarem determinadas situações, por ventura não abordadas pelo presente Instrumento, mediante “Acordo de Quotistas” e desde que este não disponha em contrário a este Contrato Social. O referido “Acordo de Quotistas” deverá ser registrado no Órgão competente para que surta efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE RECESSO DE SÓCIO.

É facultado a quaisquer dos sócios o direito de recesso da sociedade. O sócio que dela pretender se retirar deverá comunicá-la por escrito, sob protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fato esse que não importará em dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O desligamento do sócio da sociedade poderá se dar em função de discordar de modificação contratual, fusão, incorporação ou cisão, devendo promover a notificação do fato, conforme consta do *caput*, sendo, entretanto, permitida a sua retirada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Concretizando-se a saída do sócio sem alienação de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, a sociedade reembolsará o valor de sua participação que será apurado por uma empresa idônea. O pagamento dos eventuais haveres do sócio retirante deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) meses com carência de 3 (três) meses contados da data da homologação pela sociedade e pelos sócios remanescentes

INSTRUMENTO DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 07.420.899/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

Quando os sócios entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, determinada em reunião de quotistas, especialmente convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser cientificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme estipula o Artigo 1085, Parágrafo Único, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único: a exclusão de sócios dar-se-á nos casos previstos de: justa causa (art. 1085); sócio remisso (art. 1058); sócio falido (art. 1030, § único); sócio que tem sua quota liquidada (Art. 1031 § 2º), todos do C. Civil 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUCESSÃO

A interdição, o falecimento, a inabilitação ou qualquer outra situação envolvendo os sócios que implique na estrutura da sociedade, permitirá aos sócios remanescentes a continuidade da empresa, na forma da Lei. Bem como em caso de divórcio de algum dos sócios a sociedade não poderá ser afetada.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento, interdição ou inabilitação do sócio administrador, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do falecido, interditado ou inabilitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus herdeiros serão indenizados pela sociedade pelo valor de mercado das suas quotas, o qual será apurado por uma empresa idônea e poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 3 (três) meses contados da data da homologação pela sociedade, pelos herdeiros e pelos sócios remanescentes quanto ao valor definido para as quotas.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio não administrador, ou ainda em caso de divórcio, em nenhuma hipótese será admitida a entrada de cônjuge, herdeiro ou ex-cônjuge de sócio não administrador nos quadros da sociedade, devendo suas quotas serem alienadas aos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo o falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio não administrador, suas quotas serão alienadas aos sócios remanescentes, e seus herdeiros serão indenizados pela sociedade pelo valor de mercado das suas quotas, o qual será apurado por uma empresa idônea e poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 3 (três) meses contados da data da homologação pela sociedade e pelos sócios remanescentes quanto ao valor definido para as quotas.

Parágrafo Quarto: Caso, em função de divórcio, as quotas de qualquer sócio se tornem partilhável, formar-se-á entre este e seu ex-cônjuge uma “sub-sociedade” para definição de valor de indenização pelas quotas bem como demais direitos, jamais afetando os quadros da sociedade tampouco havendo o ingresso do ex-cônjuge no quadro de sócios e jamais admitindo qualquer exercício de direito político relacionado às quotas, a exemplo do direito de participar e votar em assembleias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade somente se dissolverá na forma dos Art. 1.033, 1.076 – Inciso I, e 1.087 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único: Se na data do levantamento do Balanço Especial a sociedade se encontrar com Patrimônio Líquido negativo, o pagamento deverá ocorrer fundamentado em preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA E CASOS OMISSOS.

Este Instrumento Contratual é regido pela Lei 10.406/02 (Novo Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, sendo correto que os diplomas legais citados a esta Lei se referem, em especial pelas disposições da Lei acima citada, tendo como regência supletiva a Lei Federal nº 6404/76, que disciplina as sociedades anônimas, sempre que a situação não estiver subordinada por este Contrato Social, pela disciplina correspondente no Código Civil ou por “Acordo de Quotistas”.

INSTRUMENTO DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 07.420.899/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS ÀS PROIBIÇÕES DE ARQUIVAMENTO.

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que possa impedi-lo de exercer a administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Instrumento Particular de Contrato Social.

E por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento digitalmente, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2024.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento na forma digital MAURICIO DOS REIS PINTO – SÓCIO/ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64576400606	MAURICIO DOS REIS PINTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2024 15:15 SOB N° 20241823730.
PROTOCOLO: 241823730 DE 02/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414086956. CNPJ DA SEDE: 07420899000140.
NIRE: 32201166808. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2024.
CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.420.899/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CWC SISTEMAS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 1495	COMPLEMENTO SALA 702 AT
--	-----------------------	-----------------------------------

CEP 29.056-905	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CWCSISTEMAS.COM.BR	TELEFONE (27) 3315-1373
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2024** às **23:59:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2. a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - 2. Primeiro e Último Nome / First Drive License / Primeiro Licença de Condução - 3. Data de Emissão de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/AAAA - 5. Data de Expiração / Expiration Date / DD/MM/AAAA - 6. Validade / Validity / Vigencia - 7. ACC - 8. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuance / Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 9. CPF - 10. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Condução - 11. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12. Filiação / Filiação - 13. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
CNPJ: 07.420.899/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:14 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **7BE3.B6CB.376B.174B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.420.899/0001-40
Razão Social: CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTD
Endereço: R ALEIXO NETTO 322 SL 411 412 413 / SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29056-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021501291328070879

Informação obtida em 17/02/2025 17:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.420.899/0001-40
Certidão n°: 64087625/2024
Expedição: 17/09/2024, às 11:29:38
Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CWC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.420.899/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CWC Sistemas de Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.420.899/0001-40, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº1495 – Ed. Corporate Center, Torre Advanced Tower - Sala 702, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-905, tem contrato desde 01/2002 com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas/BA, incluindo serviços técnicos especializados para implantação, migração de dados, conversão, treinamento, manutenção e suporte técnico do Sistema Integrado de Gestão Comercial, Sistema de Faturamento e Cobrança, Agência Virtual, Sistema de Recebimentos de Contas, Aplicativo para Smartphones, Call Center, Service, Ordem de Serviço Web, Sistema de Coleta de Leitura e Impressão Simultânea de Contas com Locação de Equipamentos Portáteis.

Ressaltamos ainda que a empresa CWC Sistemas de Informação LTDA, possuiu serviços especializados para locação, instalação, configuração, conversão, testes de validação de todos os sistemas, com treinamento do pessoal para operacionaliza-lo, assim como suporte técnico e manutenção.

Atestamos ainda que esta empresa possuiu instalações, equipamentos e corpo técnico adequado para o desempenho e realização das atividades inerentes a esta prestação de serviço, cumprindo fielmente suas obrigações contratuais.

Informamos também que possuímos atualmente 68.326 (Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Seis) ligações de hidrômetros.

Por ser verdade e para que a mesma produza todos os efeitos legais, datamos e assinamos o presente.

Alagoinhas/BA, 01 de dezembro de 2022.

Francisco de Assis Alves de Brito
Diretor Geral
SAAE de Alagoinhas - BA
CPNJ: 13.644.919/0001-60

FRANCISCO DE ASSIS
ALVES DE
BRITO:00999850555

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE BRITO:00999850555
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=26182271000107, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE BRITO:00999850555
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.01 14:36:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2